



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398953

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000876-53.2020.8.26.0222, da Comarca de Guariba, em que é apelante LETICIA CAROLINA DIAS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado MARIO GALATI GUARIBA – ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1000876-53.2020.8.26.0222

Apelante: Letícia Carolina Dias

Apelado: Mário Galati Guariba-ME

Comarca: Guariba

VOTO 05.666

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ONDE A AUTORA CONTESTA A INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÉBITO QUE DESCONHECE, REPRESENTADO POR UMA NOTA PROMISSÓRIA CUJA ASSINATURA É QUESTIONADA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE NA VALIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS GRAFOTÉCNICOS CONTRADITÓRIOS SOBRE A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA NA NOTA PROMISSÓRIA. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. A EXISTÊNCIA DE DOIS LAUDOS PERICIAIS COM CONCLUSÕES OPOSTAS, PRODUZIDOS PELA MESMA PERITA, GERA NULIDADE DO LAUDO PERICIAL, TORNANDO-O IMPRESTÁVEL. 4. A IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL CLARA E CONCLUSIVA PARA O DESLINDE DA CAUSA JUSTIFICA A

**ANULAÇÃO DA SENTENÇA E A REALIZAÇÃO
DE NOVA PERÍCIA POR PROFISSIONAL
DIVERSO. IV. DISPOSITIVO E TESE: 5.
RECURSO PROVIDO. TESE DE
JULGAMENTO: 1. LAUDOS PERICIAIS
CONTRADITÓRIOS POR MESMA PERITA SÃO
NULOS. 2. NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA
PARA ESCLARECIMENTO DA
AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.**

Vistos.

Trata-se de Apelação Cível com o objetivo de reformar a r. sentença de fls. 201/205, proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com indenização por danos morais, que julgou o(s) pedido(s) improcedentes com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente de forma integral, condenou a requerente a arcar com as custas e despesas do processo, bem como pagar honorários advocatícios em favor da parte contrária, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil.

A autora apela (fls. 348/363) alegando, em síntese, que a controvérsia diz respeito à alegada assinatura da apelante em uma nota promissória, cuja autenticidade foi objeto de duas perícias grafotécnicas conduzidas pela mesma perita, porém, com conclusões contraditórias e diametralmente opostas.

Aduz que jamais firmou qualquer nota promissória e que a existência de duas conclusões periciais opostas, produzidas pela mesma profissional, gera dúvida sobre a fidedignidade do laudo, requerendo a realização de nova perícia

por profissional diverso.

Em contrarrazões, a apelada requer seja negado provimento ao recurso e mantida a r. sentença (fls. 218/220).

Recurso tempestivo e isento de preparo.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do Ilustre Julgador “*a quo*”, o r. “*decisum*” ora inquinado não pode subsistir na forma em que restou vazado, merecendo reforma cabal. Senão, vejamos:

Trata-se de ação declaratória na qual alega a autora que foi surpreendida com a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito pela empresa ré, relativa ao contrato nº 4313, no valor de R\$1.485,00, vencido em 10/01/2019, débito o qual desconhece.

O requerido, por sua vez, sustenta a regularidade da referida negativação diante da existência do débito não adimplidos representada por uma nota promissória.

A autora, em réplica, impugnou especificamente a nota promissória juntada com a contestação, a qual foi alvo de perícia grafotécnica por duas oportunidades, pela mesma perita.

Ocorre que o primeiro laudo apresentado (fls. 108/112), contém a conclusão de que a assinatura na nota promissória **não partiu** do punho escritor da autora:

DOS EXAMES/ CONCLUSÃO

Após minucioso exame e reiterados confrontos, foram encontradas divergências gráficas “suficientes” para “**não**” atribuir ao punho escritor da requerente **LETICIA CAROLINA DIAS** a assinatura em seu nome, presente na peça de exame, as quais abrangem primeiramente os elementos de ordem geral, como por exemplo:

- Valores angulares e curvilíneos;
- Relação de proporcionalidade (letra “t”);
- Espaçamentos gráficos (entre as letras “i” e “a”, na palavra Dias);
- Calibre (maior nos padrões de confronto), etc.

E o segundo laudo apresentado (fls. 168/175), contém a conclusão de que a assinatura na nota promissória **partiu** do punho escritor da acionante:

DOS EXAMES/ CONCLUSÃO

Após minucioso exame e reiterados confrontos, observou-se primeiramente algumas variações nas escritas da requerente, as quais podem ser naturais ou propositais e, foram encontradas **convergências** gráficas “suficientes” para atribuir ao punho escritor de **LETICIA CAROLINA DIAS**, a assinatura em seu nome, presente na peça de exame, **face as “novas assinaturas colhidas do seu punho escritor”**, as quais abrangem os elementos de ordem geral, como por exemplo:

- Os valores angulares e curvilíneos;
- A relação de proporcionalidade das letras;
- Inclinação axial a direita;
- Alinhamento gráfico;
- Calibre, etc.

Nesse contexto, verifica-se que a mesma perita nomeada nos autos, produziu dois laudos distintos, com conclusões diametralmente opostas, o que resulta em nulidade do trabalho pericial, revelando-se absolutamente imprestável, uma vez que o resultado é inconclusivo.

Desse modo, tendo em vista a imprescindibilidade da prova para o deslinde da causa, de rigor a anulação da r. sentença para o retorno dos autos à origem para a realização de nova perícia grafotécnica por perito diverso, para que este se posicione com clareza se a assinatura constante da nota promissória digladiada partiu, de fato, ou não, do punho escritor da autora.

Nesse sentido converge a jurisprudência deste **E.TJSP**, da qual fazem eco os seguintes excertos:

*“Ação de desapropriação de imóvel urbano – Laudo pericial omissivo e inconclusivo – **Laudo pericial que apresentou dois cálculos e dois valores diversos** a título de indenização pela desapropriação do mesmo imóvel – **Inadmissibilidade** – **Prova imprestável** – Não oportunizados esclarecimentos do perito sobre os pareceres divergentes apresentados pelos assistentes técnicos das partes – Cerceamento de defesa configurado - **Necessidade da realização de nova prova técnica para apurar um único valor a título de indenização** - **Perícia e sentença anuladas** – Recurso de apelação dos expropriados provido em parte, prejudicado o recurso interposto pela expropriante.”* (TJSP; Apelação Cível 1063015-68.2017.8.26.0053; Relator (a): Osvaldo Magalhães; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/07/2021; Data de

Registro: 06/07/2021) (g.n.).

*“AÇÃO ACIDENTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA PELO ACÓRDÃO LANÇADO - **LAUDOS DIVERGENTES PRODUZIDOS PELA MESMA PERITA JUDICIAL**, COM AVALIAÇÃO DA MESMA CAUSA, EM DEMANDAS DIVERSAS - CONSEQUENTE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA RENOVAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. "Levando-se em conta a divergência dos laudos produzidos pela mesma Perita Judicial, **necessária na espécie a renovação da prova médica para reavaliação** do quadro reclamado" (TJ-SP - EMBDECCV: 10067058220198260405 SP 1006705-82.2019 .8.26.0405, Relator.: Luiz De Lorenzi, Data de Julgamento: 05/05/2021, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/05/2021) (g.n.).*

*“Apelação. Servidora Pública. Município de Tarumã. Cozinheira. Adicional de Insalubridade. Laudo pericial que concluiu pela inexistência de situação de periculosidade. Impugnação ao laudo. Conclusões divergentes de outros laudos periciais judiciais juntados pela autora, em avaliação ao mesmo local, em processos ajuizados por funcionários que desempenham a mesma função. Ausência de manifestação expressa da perita sobre a questão, mesmo após consecutivas intimações. **Anulação do laudo pericial, incompleto e defeituoso. Sentença anulada, com determinação de realização de nova prova pericial. Recurso provido.**” (TJSP; Apelação Cível 1004323-65.2015.8.26.0047; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento:*

16/10/2017; Data de Registro: 17/10/2017) (g.n.).

Veja-se, também, a seguinte ementa de julgado do E.TJMG:

*“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ERRO MÉDICO - **LAUDOS PERICIAIS DIVERGENTES - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - SENTENÇA CASSADA**. Havendo nos autos laudos periciais completamente divergentes, e tratando-se de questão eminentemente técnica, de rigor que seja determinada a realização de nova perícia, a fim de se esclarecer a matéria.”* (TJ-MG - AC: 10024041927567001 Belo Horizonte, Relator.: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 19/07/2018, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/07/2018) (g.n.).

Por todo o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para determinar a **anulação da r. sentença**, com determinação de retorno dos autos à Instância de origem, para a realização de nova perícia grafotécnica por perito diverso.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Relator